

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 024, de 06 de fevereiro de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Papanduva em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a SAMAE Papanduva, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 350/2013, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e
Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAE Papanduva vigora desde o ano de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **48,32%** (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), correspondentes à correção do período de janeiro de 2006 até outubro de 2013, e com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Papanduva, exclusivamente para o município de Papanduva/SC.


Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Papanduva, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.


Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela SAMAE Papanduva incidirá sobre aquelas homologadas pela Lei municipal nº 1.715/05 do município de Papanduva/SC, de forma linear.

Art. 3º. A SAMAE Papanduva deverá providenciar, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, a “redução das despesas bancárias” e a “redução do custo de energia elétrica da Estação de Tratamento de Água”, conforme identificado na Nota Técnica.

Art. 4º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

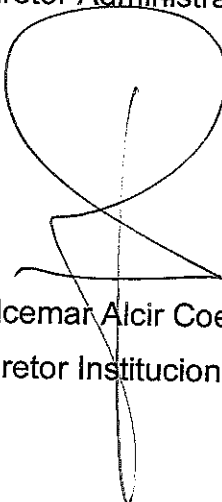
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sérgio José Grando
Diretor Geral


Silvío César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo


Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico


Julcemar Alcir Coelho
Diretor Institucional

NOTA TÉCNICA 001/2013 DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços Públicos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Papanduva referente ao período de 01/01/2006 a novembro/2013.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) Papanduva, de acordo com ofício nº 063 de 25 de setembro de 2013, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN. A tarifa do município passou a ser aplicada em janeiro de 2006, conforme decreto municipal 1.715/05 com o valor básico de R\$ 17,05 (dezessete reais e cinco centavos) para até 10m³.

A SAMAE de PAPANDUVA apresentou seu pedido justificado pelo Balanço Patrimonial e demonstrações do ano 2012 e em planilha de investimentos realizados entre os anos de 2007 e 2013. O requerimento de reajuste tarifário do SAMAE está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse sentido, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pelo SAMAE de Papanduva.

Numa análise inicial, observam-se duas discrepâncias nas despesas correntes do SAMAE Papanduva: o consumo de "energia elétrica" e os "serviços bancários", os quais contribuem com índices de 22,28% e 5,86%, respectivamente, sobre o total das despesas apuradas. Como definido na legislação, é necessário que se dê equilíbrio entre receita, despesa e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do município. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se extremamente defasadas, como é o caso do Município de Papanduva.

No que diz respeito ao percentual de reajuste a ser utilizado, considera-se o índice de correção monetária relativo ao período janeiro de 2006 a outubro de 2013, através da aplicação do IPCA, o qual resultou em **48,32%** (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), conforme tabela abaixo:

Valor Atualizado

R\$ 25,29

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	jan/2006	R\$ 17,05	0,59	R\$ 0,10	R\$ 17,15
2	fev/2006	R\$ 17,15	0,41	R\$ 0,07	R\$ 17,22
3	mar/2006	R\$ 17,22	0,43	R\$ 0,07	R\$ 17,29
4	abr/2006	R\$ 17,29	0,21	R\$ 0,04	R\$ 17,33
5	mai/2006	R\$ 17,33	0,10	R\$ 0,02	R\$ 17,35
6	jun/2006	R\$ 17,35	-0,21	-R\$ 0,04	R\$ 17,31
7	jul/2006	R\$ 17,31	0,19	R\$ 0,03	R\$ 17,35
8	ago/2006	R\$ 17,35	0,05	R\$ 0,01	R\$ 17,35
9	set/2006	R\$ 17,35	0,21	R\$ 0,04	R\$ 17,39
10	out/2006	R\$ 17,39	0,33	R\$ 0,06	R\$ 17,45
11	nov/2006	R\$ 17,45	0,31	R\$ 0,05	R\$ 17,50
12	dez/2006	R\$ 17,50	0,48	R\$ 0,08	R\$ 17,59
13	jan/2007	R\$ 17,59	0,44	R\$ 0,08	R\$ 17,66
14	fev/2007	R\$ 17,66	0,44	R\$ 0,08	R\$ 17,74
15	mar/2007	R\$ 17,74	0,37	R\$ 0,07	R\$ 17,81
16	abr/2007	R\$ 17,81	0,25	R\$ 0,04	R\$ 17,85
17	mai/2007	R\$ 17,85	0,28	R\$ 0,05	R\$ 17,90
18	jun/2007	R\$ 17,90	0,28	R\$ 0,05	R\$ 17,95
19	jul/2007	R\$ 17,95	0,24	R\$ 0,04	R\$ 17,99

8

JX
E 8

20	ago/2007	R\$ 17,99	0,47	R\$ 0,08	R\$ 18,08
21	set/2007	R\$ 18,08	0,18	R\$ 0,03	R\$ 18,11
22	out/2007	R\$ 18,11	0,30	R\$ 0,05	R\$ 18,17
23	nov/2007	R\$ 18,17	0,38	R\$ 0,07	R\$ 18,23
24	dez/2007	R\$ 18,23	0,74	R\$ 0,13	R\$ 18,37
25	jan/2008	R\$ 18,37	0,54	R\$ 0,10	R\$ 18,47
26	fev/2008	R\$ 18,47	0,49	R\$ 0,09	R\$ 18,56
27	mar/2008	R\$ 18,56	0,48	R\$ 0,09	R\$ 18,65
28	abr/2008	R\$ 18,65	0,55	R\$ 0,10	R\$ 18,75
29	mai/2008	R\$ 18,75	0,79	R\$ 0,15	R\$ 18,90
30	jun/2008	R\$ 18,90	0,74	R\$ 0,14	R\$ 19,04
31	jul/2008	R\$ 19,04	0,53	R\$ 0,10	R\$ 19,14
32	ago/2008	R\$ 19,14	0,28	R\$ 0,05	R\$ 19,19
33	set/2008	R\$ 19,19	0,26	R\$ 0,05	R\$ 19,24
34	out/2008	R\$ 19,24	0,45	R\$ 0,09	R\$ 19,33
35	nov/2008	R\$ 19,33	0,36	R\$ 0,07	R\$ 19,40
36	dez/2008	R\$ 19,40	0,28	R\$ 0,05	R\$ 19,45
37	jan/2009	R\$ 19,45	0,48	R\$ 0,09	R\$ 19,55
38	fev/2009	R\$ 19,55	0,55	R\$ 0,11	R\$ 19,65
39	mar/2009	R\$ 19,65	0,20	R\$ 0,04	R\$ 19,69
40	abr/2009	R\$ 19,69	0,48	R\$ 0,09	R\$ 19,79
41	mai/2009	R\$ 19,79	0,47	R\$ 0,09	R\$ 19,88
42	jun/2009	R\$ 19,88	0,36	R\$ 0,07	R\$ 19,95

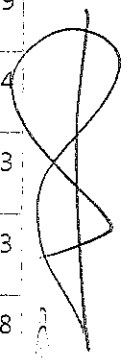
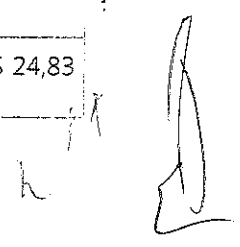
8

8

43	jul/2009	R\$ 19,95	0,24	R\$ 0,05	R\$ 20,00
44	ago/2009	R\$ 20,00	0,15	R\$ 0,03	R\$ 20,03
45	set/2009	R\$ 20,03	0,24	R\$ 0,05	R\$ 20,08
46	out/2009	R\$ 20,08	0,28	R\$ 0,06	R\$ 20,14
47	nov/2009	R\$ 20,14	0,41	R\$ 0,08	R\$ 20,22
48	dez/2009	R\$ 20,22	0,37	R\$ 0,07	R\$ 20,29
49	jan/2010	R\$ 20,29	0,75	R\$ 0,15	R\$ 20,44
50	fev/2010	R\$ 20,44	0,78	R\$ 0,16	R\$ 20,60
51	mar/2010	R\$ 20,60	0,52	R\$ 0,11	R\$ 20,71
52	abr/2010	R\$ 20,71	0,57	R\$ 0,12	R\$ 20,83
53	mai/2010	R\$ 20,83	0,43	R\$ 0,09	R\$ 20,92
54	jun/2010	R\$ 20,92	0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,92
55	jul/2010	R\$ 20,92	0,01	R\$ 0,00	R\$ 20,92
56	ago/2010	R\$ 20,92	0,04	R\$ 0,01	R\$ 20,93
57	set/2010	R\$ 20,93	0,45	R\$ 0,09	R\$ 21,02
58	out/2010	R\$ 21,02	0,75	R\$ 0,16	R\$ 21,18
59	nov/2010	R\$ 21,18	0,83	R\$ 0,18	R\$ 21,36
60	dez/2010	R\$ 21,36	0,63	R\$ 0,13	R\$ 21,49
61	jan/2011	R\$ 21,49	0,83	R\$ 0,18	R\$ 21,67
62	fev/2011	R\$ 21,67	0,80	R\$ 0,17	R\$ 21,84
63	mar/2011	R\$ 21,84	0,79	R\$ 0,17	R\$ 22,02
64	abr/2011	R\$ 22,02	0,77	R\$ 0,17	R\$ 22,19
65	mai/2011	R\$ 22,19	0,47	R\$ 0,10	R\$ 22,29

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

66	jun/2011	R\$ 22,29	0,15	R\$ 0,03	R\$ 22,32
67	jul/2011	R\$ 22,32	0,16	R\$ 0,04	R\$ 22,36
68	ago/2011	R\$ 22,36	0,37	R\$ 0,08	R\$ 22,44
69	set/2011	R\$ 22,44	0,53	R\$ 0,12	R\$ 22,56
70	out/2011	R\$ 22,56	0,43	R\$ 0,10	R\$ 22,66
71	nov/2011	R\$ 22,66	0,52	R\$ 0,12	R\$ 22,78
72	dez/2011	R\$ 22,78	0,50	R\$ 0,11	R\$ 22,89
73	jan/2012	R\$ 22,89	0,56	R\$ 0,13	R\$ 23,02
74	fev/2012	R\$ 23,02	0,45	R\$ 0,10	R\$ 23,12
75	mar/2012	R\$ 23,12	0,21	R\$ 0,05	R\$ 23,17
76	abr/2012	R\$ 23,17	0,64	R\$ 0,15	R\$ 23,32
77	mai/2012	R\$ 23,32	0,36	R\$ 0,08	R\$ 23,40
78	jun/2012	R\$ 23,40	0,08	R\$ 0,02	R\$ 23,42
79	jul/2012	R\$ 23,42	0,43	R\$ 0,10	R\$ 23,52
80	ago/2012	R\$ 23,52	0,41	R\$ 0,10	R\$ 23,62
81	set/2012	R\$ 23,62	0,57	R\$ 0,13	R\$ 23,75
82	out/2012	R\$ 23,75	0,59	R\$ 0,14	R\$ 23,89
83	nov/2012	R\$ 23,89	0,60	R\$ 0,14	R\$ 24,04
84	dez/2012	R\$ 24,04	0,79	R\$ 0,19	R\$ 24,23
85	jan/2013	R\$ 24,23	0,86	R\$ 0,21	R\$ 24,43
86	fev/2013	R\$ 24,43	0,60	R\$ 0,15	R\$ 24,58
87	mar/2013	R\$ 24,58	0,47	R\$ 0,12	R\$ 24,70
88	abr/2013	R\$ 24,70	0,55	R\$ 0,14	R\$ 24,83

89	mai/2013	R\$ 24,83	0,37	R\$ 0,09	R\$ 24,92
90	jun/2013	R\$ 24,92	0,26	R\$ 0,06	R\$ 24,99
91	jul/2013	R\$ 24,99	0,03	R\$ 0,01	R\$ 25,00
92	ago/2013	R\$ 25,00	0,24	R\$ 0,06	R\$ 25,06
93	set/2013	R\$ 25,06	0,35	R\$ 0,09	R\$ 25,14
94	out/2013	R\$ 25,14	0,57	R\$ 0,14	R\$ 25,29

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento:

Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, como Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Além disso, uma vantagem adicional do uso do IPCA/IBGE como índice para reajuste dos contratos de concessão de serviços públicos, poucas vezes mencionada, é ter ele como base para sua estrutura de preços a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, refletindo os gastos dos consumidores com produtos e serviços com preços administrados e livres.

Pelo exposto, a nota técnica sugere mesmo que inexistia normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Desta forma, podemos definir a equação de reajuste como sendo:

Valor inicial + IPCA = Valor atual

R\$ 17,05 + 48,32% = R\$ 25,29

Contudo, dadas as discrepâncias anotadas no 4º parágrafo da primeira folha (energia elétrica e despesas bancárias), sugere-se que, durante o ano de 2014, a SAMAE Papanduva busque:

- 1) Redução das despesas bancárias
- 2) Execução de projeto e obras para alteração do conjunto de moto-bombas vinculadas à ETA, para níveis não superiores a 10% do total das despesas

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007, o marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do


saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor.


Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. Em alguns municípios, aliás, as tarifas mostram-se extremamente defasadas como o caso do Município de Papanduva, que demonstra por meio do pedido de reajustamento a necessidade do equilíbrio entre receita, despesas e investimentos, imprescindível as ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água do município.

Enfim, a autorização para o reajustamento tarifário em **48,32%** (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento) mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar também investimentos no sistema, imprescindíveis para o bem-estar dos usuários. Este índice se aplica, também, para as tabelas de taxas e infrações definidas pelo Decreto Municipal nº 1.715/05.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de PAPANDUVA, a AGESAN está em processo licitatório para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após a esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE de PAPANDUVA.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Jatyri Fritsch Borges
Gerente de Fiscalização

TR001089 ; proprietário ELISANGELA BORGES, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa MBX0844, chassi 9C2HA07103R062353 ; proprietário ADEMIR BEHLUNG, veículo HONDA/CG150 SPECIAL EDIT , ano 2006, placa MBC8919, chassi 9C2KC08207R091310 ; proprietário MARCIO ALVES MARTINS, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MEL7359, chassi 9C2JCS0705R095908 ; proprietário NÃO CADASTRADO, veículo Honda/CG 125, placa MAA2017, chassi ILEGÍVEL, motor CG125BR1004971 ; proprietário VALDECIR ALT, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1996, placa MAO2920, chassi 9C2JC250VTR005477 ; proprietário FABRÍCIO KRAUSS, veículo HONDA/CG 125 TITAN, ano 1997, placa LYM5682, chassi 9C2JC250VVR089767 ; comprador ELIANE DIAS ; proprietário NÃO CADASTRADO, veículo Yamaha/YBR 125, placa MCF5735, chassi ILEGÍVEL, motor E337E060164 ; proprietário ALEX FERREIRA, veículo HONDA/CG 125 CARGO , ano 2002, placa MCJ9088, chassi 9C2JC30303R100282 ; proprietário DARCI PEREIRA DA CRUZ, veículo SUNDOWN/WEB 100 , ano 2005, placa MCW7305, chassi 94J1XFBC55M005354 , BANCO PANAMERICANO S ; proprietário IRINEU PEREIRA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS , ano 2008, placa MEE8903, chassi 9C2KC08108R129350 . CIFRA SA CREDITO FIN, comprador IAGO LUIZ DA SILVA ; proprietário IEDA BISCAINI PEDROSO, veículo YAMAHA/YBR 125K , ano 2005, placa MFH2581, chassi 9C6KE092060013491
ITAJAÍ/SC, 06 de Fevereiro de 2014

Vandereí Olivio Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

Edson Rui da Silva Castilho
Presidente da Comissão Estadual de Leiões

Cod. Mat.: 175852

Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional

Regional de Campos Novos

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO: A Diretora Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte portaria: PORTARIA Nº 012/2014, AUTORIZA a servidora Jozeleni Delavi, matrícula nº. 219.254.3-04, com Carteira Nacional de Habilitação nº 01737908604 B, com validade 05/05/2016 e com CPF nº. 895.818.819-72, a conduzir veículos de responsabilidade da SDR, desde que observadas as categorias profissionais para as quais se encontra habilitada. Assinada em 07 fevereiro de 2014, por Nadir dos Anjos Stefanés da Silva, Diretora Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 175864

Regional de Chapecó

SDR - CHAPECÓ
PORTARIA Nº 01/2014 de 04 de fevereiro de 2014.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Chapecó, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art 7, da Lei Complementar nº 361, de 07 de maio de 2007, resolve DESIGNAR a Arquiteta GLEICE SIMONI ANTONINI matrícula 678.687-5-01 na fiscalização da reconstrução do muro lateral da EEB Luiza Santin conforme contrato 42/2013 e fiscalização do projeto para a Policlínica Regional de Chapecó conforme contrato 32/2013.
Chapecó, SC, 04 de fevereiro de 2014.
Américo do Nascimento Junior - Secretário Regional

Cod. Mat.: 175888

Regional de Dionísio Cerqueira

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 17635/2011-4. CONCEDENTE 3ª SDR - DIONÍSIO CERQUEIRA CNPJ: 07.387.930/0001-89, representada pelo seu Secretário, Sr Normelio Ari Menegazzo portador do CPF nº 021.227.669-

72, CONVENIENTE Prefeitura Municipal de Princesa CNPJ: 01.612.836/0001-00, firmam o Quarto Termo Aditivo do convênio 17635/2011-4 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, alterando a cláusula décima segunda do convênio: do prazo e de vigência que doravante terá a seguinte redação "prazo para execução de 180 dias a contar de 24 de dezembro de 2013", ficando vigente até 21 de junho de 2014. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Por estarem justos e acordos, assina o presente termo aditivo, abaixo Normelio Ari Menegazzo - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e Oli do Nascimento - Prefeito Municipal, Dionísio Cerqueira-(SC), 04 de fevereiro de 2014.

Cod. Mat.: 175851

Regional de Itajaí

EXTRATO DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIO Nº 5388/2014

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí. CONVENIENTE: APAE de PORTO BELO. OBJETO: Apoio financeiro para manutenção da entidade, RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução da presente subvenção e auxílio, a concedente transferirá ao conveniente a importância de R\$ 121.777,08 - (Cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), referente à parcela única/2014, sendo pagas de janeiro a dezembro em (12) doze parcelas iguais no valor de R\$ 10.148,09 (dez mil cento e quarenta e oito reais e nove centavos), correndo a despesa por conta da ação: 011.097- Desenvolvimento de Ações na Área de Atendimento/ Auxílio e Subvenções, elemento de despesa 33504302, Fonte de Recursos 0261 do Orçamento descentralizado pelo FUNDOSOCIAL, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí, para o exercício de 2014, empenho nº 085 de 10/02/2014, conforme plano de trabalho apresentado pela APAE de PORTO BELO. Vigência 365 dias a contar da publicação deste extrato. Itajaí 10/02/2014.

SIGNATÁRIOS: Claudir Maciel pela concedente e José Maria de Oliveira - Presidente da APAE de PORTO BELO pelo conveniente.

Cod. Mat.: 176095

Regional de Videira

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO. Termo de Convênio TR 0052 Processo SDR09 00003363/2013 CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira, CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Fraiburgo. OBJETO Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais no Interior do Município de Fraiburgo VALOR DO CONVENIO: Total de R\$ 352.941,18 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem repassados pelo Estado, e R\$ 52.941,18 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) como contrapartida financeira CREDITO ORÇAMENTARIO: As despesas do Contratante serão realizadas na seguinte classificação Orçamentária: Órgão 78001 Unidade Orçamentária 78001 Ação 011125 Elemento de despesa 44.40.42.02 Fonte de recursos 0261 , empenhados no orçamento do Estado para 2.014, conforme Nota de Empenho Global nº 55 , de 07/02/2014. DATA: Videira, 10 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Sr. Evandro Luiz Colla pela SDR de Videira, Ivo Biazzolo Prefeito Municipal de Fraiburgo .

Cod. Mat.: 175817

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROJETO ATIVIDADE 339038.07 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA, CONVENIO Nº 04029/2009, PROGRAMA "NOVOS VALORES", CELEBRADO COM A FUNDOESC/UNOESC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 18.612, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 2.113, DE 18/02/2009. Estagiário CINTIA MANICA, CPF - 08554864905 TERMO DE COMPROMISSO 01/2013 RESCISÃO 10/02/2014.

Cod. Mat.: 175819

Autarquias Estaduais

AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 024, de 06 de fevereiro de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Papanduva em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a SAMAE Papanduva, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 350/2013, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAE Papanduva vigorava desde o ano de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 48,32% (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), correspondentes à correção do período de janeiro de 2005 até outubro de 2013, e com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Papanduva, exclusivamente para o município de Papanduva/SC.

Parágrafo Único - O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2013 - Papanduva, contendo sete folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicadas pela SAMAE Papanduva incidirá sobre aquelas homologadas pela Lei municipal nº 1.715/05 do município de Papanduva/SC, de forma linear.

Art. 3º. A SAMAE Papanduva deverá providenciar, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, a "redução das despesas bancárias" e a "redução do custo de energia elétrica da Estação de Tratamento de Água", conforme identificado na Nota Técnica.

Art. 4º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 90 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Grandó
Diretor Geral

Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

Ipuritê Pereira da Silva
Diretor Administrativo

Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico

Julcemar Alcir Coelho
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 175951

Administração do Porto de São Francisco do Sul

São Francisco do Sul, 10 de Fevereiro de 2014.

RELATÓRIO DIÁRIAS NR. 001/2014

O Presidente da APSFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7 da lei nr. 9.831/95 e Artigo 19, dos Decretos nrs. 1.127/08 e 1607/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de Diárias referente ao mês de Janeiro/2014.

Matrícula	Servidor	Qtde.	Total R\$	Motivo
353611-5	ADEMIR PEREIRA	3,00	300,00	MO
379434-2	ADRIANA F. FLORES REQUIA	1,00	100,00	VS
379452-0	ENFERSON FERREIRA DE LIMA	1,00	100,00	VS
365110-0	EVERTON LUIZ GOMES	1,00	100,00	VS
351076-0	GILBERTO DE FREITAS	1,00	100,00	VS
351160-3	HELIO PLACIDO DA SILVA	1,00	110,00	VS
304650-5	LAURO CARLOS DA SILVA	8,00	800,00	MO